

**CONTRATO N. 02/2012, DE EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS.**

Aos nove do mês de abril do ano de 2012, presente, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado pelo Presidente, Srº. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominado simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ECONSTROI OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.834.934/0001-82, representada por MATEUS BEZZI, brasileiro, casado, engenheiro, C.I nº. 2050962774, pessoa jurídica com sede na Rua Ricardo Sturmloffel nº. 120, em Gramado/RS, CEP.: 95670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para reforma do teatro localizado no interior da Câmara de Vereadores de Gramado, com área total de m², conforme projetos e memorial descritivo, vinculado ao edital Tomada de Preços nº 001-2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de execução indireta em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra para a reforma do teatro localizado no interior da Câmara de Vereadores de Gramado, com área total de 579,15m², conforme projetos e memorial descritivo e demais especificações, anexos ao edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, objeto deste instrumento, a importância de **R\$ 334.565,25** (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); que serão pagos mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada por responsável pela fiscalização da obra e acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, devidamente quitada.

§ 1º. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATA-DA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

§ 4º. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 6º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: São Obrigações do CONTRATADO:**

a) O CONTRATADO fornecerá todo o material necessário para a execução da obra, que deverá atender aos requisitos dos projetos e do memorial descritivo.

b) O CONTRATADO deverá executar a obra em conformidade com os detalhamentos contidos no Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

c) O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contra-tados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos soci-ais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

d) O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da mesma junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e ao INSS, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

**e) O CONTRATADO deverá no prazo máximo de dez dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar garantia, nos termos do art. 56, da lei de Licitações, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.**

**f) No prazo de quinze dias, a contar da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar apólice de seguro, para cobrir eventuais danos provocados a terceiros, nos termos do art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, com as seguintes coberturas:**

Morte: R\$ 15.000,00;

Assistência médica e hospitalar: R\$ 3.000,00;

Danos materiais: R\$ 40.000,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

**b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto entregue.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CÂMARA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender:

b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante:

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados:

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação:

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços n.º 001/2012 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único. O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2012, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO deverá cumprir os prazos de início e término da prestação de serviços ora contratada e cada uma das obrigações elencadas em cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas com a execução do presente contrato estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias da Câmara, no exercício de 2012:

**Proj./Ativ. 1.001 AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO SEDE DO PODER LEGISLATIVO – Obras e Instalações: 1 4.4.90.51.00.00.00.00.0001.0**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 09 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

CONTRATADA